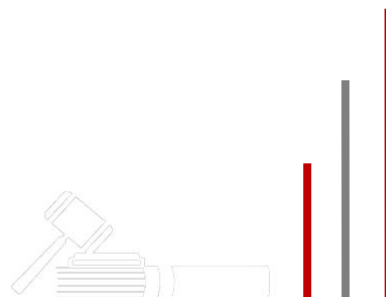




**UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES**

## NOTA INFORMATIVA 3/2023



GABINETE JURÍDICO

17 | MAIO | 2023

### ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Interpretação sobre faltas justificadas por falecimento de familiares e afins

Foi hoje publicado o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) n.º 4/2023, datado de 19 de Abril, o qual procede a interpretação da Cláusula 82.ª do Contrato Colectivo entre a Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal - AIMMAP e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia, relativa às faltas justificadas por ocasião do falecimento de familiares e afins.

Pelo referido Acórdão, decidiu-se que a expressão «dias consecutivos», constante daquela cláusula, a qual é muito similar na sua redacção ao regime constante do Código do Trabalho, deve ser interpretada no sentido das faltas justificadas por dias consecutivos aí consagradas deverem ser lidas como sendo dias seguidos, independentemente de serem dias úteis ou dias de trabalho ou dias de descanso.

Esta é uma interpretação que vem em sentido diverso do que é o entendimento dominante, pelo menos desde 2018, em virtude da Nota Técnica então emitida pela ACT (<https://portal.act.gov.pt/AnexosPDF/Notas%20t%C3%A9cnicas/7%20Nota%20t%C3%A9cnica%20-%20resumo%20Faltas%20por%20motivo%20de%20falecimento%20de%20familiar.pdf>) e que afirma, fundada em muita da doutrina e anteriores Acórdãos, que “não podem ser contabilizados

Cofinanciado por:



*[para efeito das ausência por morte de familiares a fins]* os dias de descanso e feriados intercorrentes na contagem das faltas por motivo de falecimento de familiar, por não existir ausência do trabalhador do local em que devia desempenhar a atividade durante o período normal de trabalho diário.”.

Ou seja, o entendimento é no sentido de que a contabilização não deve de dias consecutivos de calendário, mas sim de dias consecutivos de falta ao trabalho.

Face ao exposto, deveremos estar atentos não apenas ao que poderá ser a atitude da ACT na interpretação do Código do Trabalho face a esta decisão, como será doravante necessária uma redobrada atenção na interpretação de cláusulas similares e conseqüente informação aos sócios, sobretudo quando estiverem em causa cláusulas de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho negociados antes de 2018, na medida em que o entendimento poderá ser no sentido de que as partes as negociaram num momento em que a interpretação supostamente era a que foi agora privilegiada pelo STJ.

O acórdão pode ser lido e descarregado em:

<https://files.dre.pt/1s/2023/05/09500/0001000021.pdf>